



## PORTARIA N.º 668/2021.

Estabelece as formas para ressarcimento de valores ao erário público decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 173/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a letra “a” e “f”, do item II, do artigo 30, da Lei Orgânica do Município, e,

**considerando** o que preceituam os artigos 7º e 8º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020;

**considerando** a ocorrência de erro material de cunho operacional na aplicação;

**considerando** a Lei Complementar n.º 18, de 12 de janeiro de 2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As diferenças dos valores pagos indevidamente resultantes da concessão de vantagens por tempo de serviço, no período de 28 de maio de 2020 até a presente data, deverão ser restituídos ao erário público, podendo o servidor optar por uma das seguintes formas de restituição:

I – mediante restituição em parcelas mensais, com juros e correção monetária, por meio de desconto em folha de pagamento a partir da competência setembro;

II – mediante desconto em folha quando da implementação da vantagem, a ser realizado no mesmo número de meses em que foram feitos os pagamentos indevidos, ficando assim isento da devolução de valores ao erário público.

**Art. 2º** O valor de cada parcela, referente ao inciso I, do artigo anterior, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da remuneração do servidor.

**Art. 3º** O servidor que optar pela forma de restituição de que trata o inciso II do artigo 1º deverá formalizar mediante autorização expressa para desconto, junto à Diretoria de Recursos Humanos, Recrutamento e Treinamento, da Secretaria Municipal de Administração – SECAD, até a data de 15 de setembro de 2021.

**Art. 4º** Registre-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito, em 27 de agosto de 2021.**

***Ronnie Peterson Colpo Mello,***  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Elton Gilliard Rosa Melo,**  
Secretário Municipal de Administração.